



PROCESSO Nº	43.554-6/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTORA	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO
SERVIDORA	T.M.P
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. No caso em tela, a Portaria sob apreciação explicitou os fundamentos legais contidos na Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

7. Verifica-se que a servidora nasceu em 17/07/1957, contando com 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da publicação do ato concessório e 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de contribuição. Do exposto conclui-se que a servidora tem direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, uma vez que preencheu os requisitos legais, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO





8. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 8.234/2022, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de **registrar a Portaria nº 390/2022**, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 15/08/2022, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição à **Sra. T. M. P.**, servidora efetiva no cargo de Técnico em Manutenção Infraestrutura, Classe “G”, Nível “TMIE MED P”, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Cuiabá-MT.

9. É como voto.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

